DECRETO Nº **059/2022**, de 09 de março de 2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

- ✓ **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- ✓ **CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;
- ✓ **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";
- ✓ **CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV do art. 77 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, onde prevê que é de competência dos municípios "praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal";
- ✓ **CONSIDERANDO** a NOTA INFORMATIVA Nº 06 DA SUPERINTENTÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Estado de Goiás;
- ✓ **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 003/2022 SEC/GO – Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação no município, sendo: **75,16%** da população com a primeira dose da vacina, 64,04% da população com a segunda dose da vacina e **23,08%** da população está com a terceira dose da vacina;

✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para garantir a circulação da população em ambientes abertos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a obrigação da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços fechados, salas de aula, ambientes fechados, transporte de aplicativo e táxi, estabelecimentos comerciais, industrias e serviços, no âmbito do Município de Porangatu, sem prejuízo das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos.

§ 1° - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2° - A utilização de máscaras deixará de ser obrigatória em ambientes ao ar livre.

Art. 2° - Ficam autorizados os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que obedeça aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias e, em **caso de eventos em ambientes fechados fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool.**

Art. 3º - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70% ou em gel em todas as repartições, eventos e empresas;

Art. 4º - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo e demais regras correlatas:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, de R$ 3.000,00 (três mil reais), se primário, e de R$6.000,00 (seis mil reais) se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias, em caso de reincidência a alínea "a";

c) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea "b";

Art. 5º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária.

Art. 7º - As vedações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porangatu, Gabinete da Prefeita, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Vanuza Primo de Araújo Valadares
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que publiquei o presente no placar da prefeitura
Prefeitura de Porangatu-GO 09/03/2022
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Secretária Mun. de Administração - Decreto nº 381/2021